
DL101

Curso Geral da Propriedade Intelectual

Direitos Autorais

Academia Mundial da OMPI

Programa de Ensino a Distância

Módulo 2 - Nota

O estudo deste módulo requer cerca de 5 horas. Se você não dispuser desse tempo, divida seus estudos em duas partes, encerrando a primeira após o terceiro segmento de áudio.

Objetivos :

Depois de ter estudado este módulo, você poderá:

1. Definir direitos autorais e dar exemplos dos tipos de obras protegidas pelo direito de autor.
2. Explicar em cerca de 250 palavras os direitos protegidos pelos direitos autorais. (Direitos de reprodução, direitos conexos, direitos morais, direitos de representação e de execução, direito de tradução e de adaptação).
3. Descrever em 250 palavras as limitações que podem existir aos direitos descritos no objetivo 2.
4. Indicar a duração geral do direito de autor atribuída pela Convenção de Berna, pela União Européia e pelos Estados Unidos da América.
5. Explicar como adquirir e ceder os direitos de autor.
6. Enumerar 5 medidas que podem ser usadas para a sanção dos direitos.
7. Num estudo de caso envolvendo questões de direitos autorais, indicar primeiramente os pontos relativos ao direito de autor e depois indicar as disposições dos respectivos tratados aplicáveis a esses pontos.

INTRODUÇÃO

Este módulo sobre direitos autorais explica os tipos de objetos suscetíveis de proteção sob o título de direito autoral, os direitos reconhecidos ao titular e o mecanismo que permite extrair desse direito um benefício comercial. Grande parte da legislação relativa ao direito autoral é igual em todos os países signatários de convenções internacionais e acordos comerciais. Entretanto, para a resposta definitiva de qualquer dúvida sobre direito autoral, você deverá consultar a legislação de seu país. Este módulo faz referências à Convenção de Berna e ao Acordo TRIPS, cujos textos serão explicados mais detalhadamente no final do módulo. Por enquanto, basta saber que são os dois acordos internacionais mais importantes na área de direitos autorais.

O módulo explica ainda os recursos que os titulares do direito de autor podem usar contra qualquer abuso de seus direitos. Esses recursos também são disponíveis na maioria dos países, mas você deve consultar a legislação de seu país para conhecer as modalidades de sanção aí previstas.

QUAL É O OBJETO DOS DIREITOS DE AUTOR?

Como em todas as áreas da propriedade intelectual, o direito de autor diz respeito à proteção da criação da mente humana. O domínio do direito de autor é a proteção das obras literárias e artísticas, principalmente os textos, as obras musicais, as obras de arte, como pinturas e esculturas, e as obras baseadas em tecnologia, como por exemplo os programas de computador e as bases de dados eletrônicos.

Vale ressaltar que o direito autoral protege as obras, ou seja, a expressão de pensamentos, e não as idéias. Assim, se você imagina uma trama, esta não estará protegida, mas se você a colocar sob a forma de sinopse ou de novela, sua expressão nessa sinopse ou nessa novela estará protegida. Ainda assim, outros escritores poderão criar novas obras a partir de uma trama semelhante.

A Convenção de Berna (1886), a mais antiga das convenções internacionais que regem o direito autoral estabelece o seguinte:

"Os termos "obras literárias e artísticas" abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos; as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as obras coreográficas e as pantomimas; as composições musicais, com ou sem palavras; as obras cinematográficas e as expressas por processo análogo ao da cinematografia; as obras de desenho, de pintura, de arquitetura, de escultura, de gravura e de litografia; as obras fotográficas e as expressas por um processo análogo ao da fotografia; as obras de arte aplicada; as ilustrações e os mapas geográficos; os projetos, esboços e obras plásticas relativos à geografia, à topografia, à arquitetura ou às ciências. [...] São protegidas como obras originais, sem prejuízo dos direitos do autor da obra original, as traduções, adaptações, arranjos musicais e outras transformações de um obra literária ou artística. [...] As compilações de obras literárias ou artísticas, tais como enciclopédias e antologias, que, pela escolha ou disposição das matérias, constituem criações intelectuais, são como tais protegidos, sem prejuízo dos direitos dos autores sobre cada uma das obras que fazem parte dessas compilações."



Não é necessário que a obra literária e artística seja de qualidade ou apresente um mérito artístico. Ela deve entretanto ser original. O sentido exato desse critério varia de um país a outro, e muitas vezes é determinado pela jurisprudência. Em termos muito gerais, pode-se dizer que nos países com tradição de "**common law**" (direito não escrito) as exigências são muito limitadas, basta simplesmente que a obra não seja cópia de uma outra obra.

Nos países com tradição de direito civil, os critérios são freqüentemente mais rígidos, por exemplo, a obra deve levar a marca da personalidade do autor.

SEGMENTO DE ÁUDIO 1

Segmento de áudio 1: *Que tipo de objetos podem ser protegidos pelos direitos autorais?*

Os direitos autorais protegem as obras literárias e artísticas, conforme indica o título da Convenção de Berna. Os dois conceitos devem ser entendidos num sentido muito amplo. O termo "literárias", por exemplo, não se aplica apenas a romances, poemas ou contos: pode também ser aplicado a um manual de manutenção de automóvel, ou mesmo a objetos escritos que não podem ser entendidos pela média dos seres humanos, tais como os programas de computador. Na realidade, a palavra chave desta expressão é "obras". Isto significa que a expressão - a expressão humana - é o fator determinante. Portanto, se eu imaginar pintar um "entardecer no mar", qualquer pessoa pode ter a mesma idéia, que não é protegida. Mas desde que eu realmente faça um quadro que represente um "entardecer no mar", a própria obra constitui uma expressão, que pode ser protegida.

QUESTÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (QAA)

QAA 1: Que obra intelectual importante, mencionada no segmento de áudio, não consta da lista acima?

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

RESPOSTA QAA 1:

A omissão mais importante da lista mencionada no segmento de áudio é a dos programas de computador. Estes são produtos da criatividade intelectual e são considerados como obras. O que deve ser ressaltado é que a enumeração da Convenção de Berna não pretende ser completa e exaustiva. Ela serve unicamente para ilustrar a natureza das obras literárias e artísticas. Outro gênero de obra de criação recente, não mencionado no Artigo 2 da Convenção de Berna, mas que está claramente incluído na noção de criação "do domínio literário, científico e artístico", é a produção multimídia. Mesmo que ainda não exista qualquer definição jurídica aceitável, existe um consenso de que a combinação original de som, texto e imagens num formato digital, acessível por um programa de computador, constitui uma expressão suficientemente original para justificar a proteção das produções multimídia no âmbito do direito de autor.

QUAIS SÃO OS DIREITOS PROTEGIDOS PELOS DIREITOS AUTORAIS?

Na introdução deste curso foi explicado que a característica mais importante da propriedade é que o titular pode usá-la com exclusividade, ou seja, como desejar, e que nenhum terceiro pode utilizá-la legalmente sem a autorização do titular. É claro que a expressão "como desejar" não significa que o titular pode utilizá-la com a inobservância dos direitos e interesses legalmente reconhecidos de outros membros da sociedade. Por exemplo, o proprietário de um automóvel pode usá-lo "como desejar", mas isso não significa que possa dirigir o carro imprudentemente, colocando terceiros em perigo, ou ignorar as regras de trânsito. O direito autoral é um ramo da propriedade intelectual. O titular do direito autoral sobre uma obra protegida pode dispor da sua obra como desejar, e pode impedir alguém de utilizá-la sem a sua autorização. Assim, os direitos concedidos pelas legislações nacionais ao titular do direito autoral sobre uma obra protegida, são, geralmente, "direitos exclusivos": o titular tem o direito de autorizar alguém a fazer uso da obra, com a reserva dos direitos e interesses reconhecidos legalmente a terceiros

Existem dois tipos de direito cobertos pelo direito de autor: direitos patrimoniais, que permitem ao titular dos direitos receber uma remuneração em virtude da utilização de sua obra por terceiros, e os direitos morais, que permitem ao autor adotar certas medidas para preservar o vínculo pessoal existente entre ele mesmo e a obra. O segmento áudio a seguir apresenta os diferentes tipos de direito patrimonial.

SEGMENTO DE ÁUDIO 2:

Segmento de áudio 2: *Que direitos tem o titular dos direitos autorais?*

O titular do direito de autor possui um conjunto de vários direitos, regidos em parte pela Convenção de Berna, onde estão definidos os direitos mínimos, e em parte pela lei interna, que muitas vezes amplia esses direitos. Tradicionalmente e do ponto de vista histórico, o direito de reprodução constitui a pedra angular do sistema, o que incidentemente vem refletido na palavra inglesa "copyrights". O direito de reprodução aplica-se, por exemplo, à edição de livros - assim como à realização de fotocópias - mas também aos métodos mais modernos de reprodução, tais como a gravação de fitas e a reprodução dessas gravações. É aplicável à armazenagem de obras em memórias de computador e, é claro, à reprodução de programas de computador em disquetes, CD-ROMS, CD-ROMS regraváveis, etc.

O direito de interpretação e de execução tem igualmente uma longa história. Você interpreta ou executa uma obra quando toca uma melodia, por exemplo, ou quando você interpreta uma peça; e com o tempo, aquele direito irá gerar vários outros direitos, tais como o direito de radiodifusão e o direito de comunicação pública, tendo este último algumas vezes tratamento diferenciado entre as diversas legislações nacionais: tanto pode a radiodifusão fazer parte da comunicação pública, como as duas noções podem ficar vinculadas a conceitos paralelos, mas em regra geral, todos os tipos de comunicação estão protegidos por esse direito, sendo a radiodifusão um tipo de comunicação, a distribuição a cabo outro, e a distribuição pela Internet, ainda outro tipo.

QUESTÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (QAA)

QAA 2: Quais foram os dois tipos de direito mencionados no segmento de áudio? Dê um exemplo de cada um.

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

RESPOSTA QAA 2:

Foram mencionados dois, que são:

O direito de reprodução - por exemplo, o direito de autorizar fotocópias, cópias impressas ou cópias de cassetes.

O direito de interpretação ou de execução - por exemplo, o direito de interpretar uma obra, tal como uma canção, e o direito de comunicar a obra ao público e proceder à sua radiodifusão.

DIREITO DE REPRODUÇÃO

O direito do titular do direito autoral de impedir terceiro de realizar cópias de sua obra é o mais fundamental dos direitos grupados sob a denominação de direito autoral. Por exemplo, a realização de cópias de uma obra protegida é o ato praticado pelo editor, que deseja distribuir ao público cópias de uma obra constituída por texto, seja sob a forma de textos impressos, ou por meios digitais, tais como CD-ROMs. Do mesmo modo, o direito de um produtor de fonogramas de fabricar e distribuir discos compactos (CDs) contendo interpretações ou execuções gravadas de obras musicais, se baseia, em parte, na autorização dada pelos compositores dessas obras para reproduzir suas composições na gravação. Portanto, o direito de controlar o ato da reprodução é o fundamento jurídico de várias formas de exploração de obras protegidas.

Além do direito fundamental de reprodução, as legislações nacionais reconhecem outros direitos,. Por exemplo, algumas leis prevêm o direito de autorizar a distribuição de cópias da obra; obviamente, o direito de reprodução teria pouco valor econômico se o detentor do direito de autor não pudesse autorizar a distribuição das cópias realizadas com o seu consentimento. O direito de distribuição geralmente se exaure após a primeira venda (ou outra transferência da propriedade) da cópia, realizada com a autorização do titular dos direitos. Isto significa que tendo o titular do direito autoral vendido (ou cedido de outro modo) seu título de propriedade sobre a cópia de uma determinada obra, o proprietário dessa cópia pode dispor dela, doar ou vender, sem uma nova autorização do titular do direito autoral.

Entretanto, no que se refere à locação dessas cópias, um número crescente de legislações internas sobre direito autoral, assim como o Acordo TRIPS, reconhecem esse direito especial, aplicável a programas de computador, a obras audiovisuais e a fonogramas. O direito de locação se justifica porque o progresso tecnológico facilitou a reprodução deste tipo de obra; em certos países foi observado que as cópias eram realizadas pelos clientes das locadoras, e portanto, era indispensável o direito de controlar as práticas de locação, para a salvaguarda do direito de reprodução do titular dos direitos autorais. Finalmente, algumas legislações de direito autoral prevêm um direito de controlar a importação de exemplares, a fim de evitar o desgaste do princípio da territorialidade do direito autoral. Ou seja, os interesses econômicos do titular dos direitos autorais estariam ameaçados se ele não pudesse exercer seus direitos de reprodução e distribuição sobre uma base territorial.

Certos atos de reprodução de uma obra se constituem em exceção à regra geral, na medida em que não é exigida a autorização do autor ou outro titular dos direitos; são as assim chamadas "limitações" dos direitos. Por exemplo, muitas legislações internas tradicionalmente autorizam a realização de cópias unitárias de obras para fins privados, pessoais e não comerciais. O advento da tecnologia digital, que possibilita a realização de cópias de alta qualidade, cópias não autorizadas de obras, praticamente impossíveis de se distinguir do original (e que substituem perfeitamente portanto, a aquisição ou outro acesso legítimo dos exemplares autorizados), trouxe à tona o caráter justificativo dessa limitação ao direito de reprodução.

DIREITOS DE INTERPRETAÇÃO OU EXECUÇÃO PÚBLICA, DE RADIODIFUSÃO E DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Em geral, as legislações nacionais consideram como interpretação ou execução pública toda interpretação de uma obra em local onde o público esteja ou possa estar presente, ou em local não aberto ao público, mas onde esteja presente um número considerável de pessoas fora do círculo familiar normal e de suas relações sociais mais próximas.

Em virtude do direito de interpretação e execução pública, o autor ou outro titular do direito autoral pode autorizar a execução ou a interpretação de uma obra, por exemplo, a interpretação de uma peça num teatro ou a execução de uma sinfonia numa sala de concertos. A interpretação ou execução pública compreende igualmente a execução através de gravações; assim, as obras musicais constituídas de fonogramas são consideradas "executadas publicamente" se os fonogramas forem lidos por equipamento de amplificação em locais como discotecas, aviões e em halls de centros comerciais.

O direito de radiodifusão define a emissão por meio de comunicação sem fio, para um público que estiver dentro do alcance do sinal, cujo equipamento permita a recepção de sons ou de imagens e sons, seja por rádio, televisão ou satélite.

Quando uma obra é comunicada ao público, um sinal é difundido através de fio ou cabo, que só pode ser recebido por quem tenha acesso ao equipamento conectado ao sistema de fio ou a cabo.

Segundo a Convenção de Berna, os titulares dos direitos autorais têm o direito exclusivo de autorizar a interpretação ou execução pública, a radiodifusão e a comunicação ao público, de suas obras. De acordo com algumas legislações internas, o direito exclusivo do autor, ou outro titular dos direitos, de autorizar a radiodifusão é substituído, em certas circunstâncias, pelo direito a uma remuneração justa, apesar dessa limitação sobre o direito de radiodifusão ser cada vez menos freqüente.

DIREITOS DE TRADUÇÃO E DE ADAPTAÇÃO

Os atos de tradução e adaptação de uma obra protegida por direitos autorais também requerem a autorização do titular dos direitos. Tradução é a expressão de uma obra num idioma diferente daquele da versão original. Adaptação é geralmente entendida como a modificação de uma obra para criar uma outra obra, por exemplo a adaptação de um romance para a realização de um filme, ou a modificação de uma obra para torná-la passível de diferentes condições de exploração, como a adaptação de um manual de ensino originalmente previsto para o ensino superior, para um manual de ensino para alunos de um nível inferior.

As traduções e adaptações são obras protegidas por direito autoral. Portanto, para reproduzir e publicar uma tradução ou adaptação, é necessária a autorização do titular do direito autoral sobre a obra original e do titular do direito autoral sobre a tradução ou adaptação.

Os direitos patrimoniais mencionados acima podem ser transferidos ou cedidos para terceiros, geralmente em contrapartida a uma remuneração ou "royalties", dependendo da destinação da obra. Entretanto, o segundo tipo de direitos, os direitos morais, jamais podem ser transferidos, eles permanecem com o autor original da obra.

SEGMENTO DE ÁUDIO 3

Ouçã agora o segmento de áudio seguinte, que vai lhe explicar os **direitos morais**.

Segmento de áudio 3: *O que são exatamente direitos morais?*

Os direitos que acabei de mencionar são conhecidos como direitos patrimoniais. Direitos morais são diferentes: são constituídos por dois elementos, sendo o primeiro o direito à autoria. É o direito de reivindicar a qualidade de autor de uma obra, e de ter a autoria reconhecida. É fundamentalmente o direito a ter seu nome mencionado, por exemplo, no caso de reprodução de sua obra. Se você escreveu um livro, você tem o direito, em virtude da lei, de ter o seu nome mencionado na qualidade de autor, assim como de ser citado quando a obra for utilizada, pelo menos dentro de limites razoáveis. Não se pode exigir que numa discoteca, o discotecário anuncie o compositor, o letrista, o arranjador e assim por diante, de cada disco que ele toca; obviamente esse direito não vai tão longe assim, mas se você tocar a obra num concerto - um concerto clássico ou de música moderna - o compositor tem certamente o direito de ter seu nome mencionado no programa. Estaria conforme a prática para as obras mais importantes, tais como as tocadas em teatros e salas de concerto; é em princípio obrigatória a menção ao autor, qualquer que seja a obra. O mesmo se aplica, em certos casos, à radiodifusão, mas não sistematicamente. Ali ainda, a importância relativa dos detalhes mencionados provém da legislação interna e, freqüentemente, depende da prática ou de precedentes.

Os direitos morais são os direitos ao respeito, ou seja, o direito de se opor à deformação ou à utilização da obra dentro de contextos suscetíveis de prejudicar a honra e a reputação literária e artística do autor. O autor pode, por exemplo, se opor à utilização de sua obra num contexto pornográfico, se a obra não for, por natureza, pornográfica. Pode ainda se opor à uma deformação da obra que afete sua integridade cultural ou artística.

QUESTÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (QAA)

QAA 3: Suponhamos que você tenha se tornado um artista proeminente em virtude de uma obra de arte internacionalmente aclamada, reconhecida como tributo à preservação da natureza, e que mais tarde você descubra que essa obra está sendo utilizada, de modo pejorativo e sem a sua autorização, por um grupo político pró-nuclear. O que você faria?

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

RESPOSTA QAA 3:

Se você tiver conservado os respectivos direitos patrimoniais, você poderá impedir a utilização da obra pelos seus direitos. Se você tiver transferido esses direitos antes dessa utilização não autorizada, você poderá ainda se opor à utilização da obra invocando os direitos morais referentes ao direito ao respeito à obra.

SEGMENTO DE ÁUDIO 4

Agora você já deve saber que tipo de obras literárias e artísticas estão protegidos por direitos autorais e quais são os direitos do titular do direito autoral. Você pode estar se perguntando como o autor adquire o direito autoral sobre a sua obra. Ouça o segmento seguinte de áudio para descobrir.

Segmento de áudio 4: *Você pode nos falar um pouco sobre o modo de aquisição do direito de autor?*

Claro; na realidade, é muito simples. Não há nada de especial a ser feito, pois segundo a Convenção de Berna, não existem formalidades a cumprir. Fundamentalmente, sua obra está protegida pelo simples fato de você tê-la criado. Entretanto, de acordo com certas legislações internas, principalmente nos países com tradição de "common law" (direito não escrito), a obra deve ser fixada antes de poder ser protegida.

O que você quer dizer com "fixada"?

Escrita ou gravada. Não é preciso gravá-la pessoalmente: se você compuser uma melodia, cantarolá-la casualmente na rua e eu conseguir gravá-la, então estará fixada. Mas também significa que está protegida, de modo que se eu utilizar a gravação de sua melodia, para futura reprodução por exemplo, eu estarei infringindo seus direitos autorais. A diferença aqui não é tão importante, é basicamente uma questão do tipo de prova necessária perante um tribunal, nos raros casos de obras que não são fixadas de modo normal, como os números de dança. Atualmente pode-se fixar um balé em vídeo e mesmo utilizar um tipo especial de escrita para fixar a coreografia, que todavia ainda não foi desenvolvida de maneira totalmente adequada. Poderia haver um problema se você afirmasse ter criado um balé sobre o qual foi realizada uma peça. O juiz poderia dizer, "Bem, demonstre a prova da existência de sua obra." Se a obra não tiver sido fixada sobre um suporte material, essa prova seria difícil de produzir. Nos países com tradição de direito civil, a obra é geralmente protegida desde o momento de sua criação. De sorte que, se você compuser um poema sem o escrever, ele estará protegido. É claro que você teria de provar que compôs o poema, e como o compôs. Segundo o "common law", em contrapartida, seria necessário você tê-lo fixado de algum modo, ou seja, escrito ou registrado em fita.

Existem locais, internacionalmente, onde devam ser cumpridas formalidades para a obtenção do direito de autor?

Nos países membros da Convenção de Berna, todos os titulares de direitos ou autores estrangeiros, originários de outros países membros da Convenção de Berna, têm direito à proteção, em virtude da convenção, sem qualquer formalidade, de modo que não é necessário proceder a qualquer registro. Alguns países impõem formalidades para seus próprios cidadãos, pois têm esse direito, já que as convenções internacionais regem somente o tratamento dos cidadãos estrangeiros. Em princípio, um país pode tratar livremente seus cidadãos, de modo que nos Estados Unidos por exemplo, desde há muito existem exigências a serem cumpridas, constituídas, de um lado, pelo registro da obra no Departamento de Direitos Autorais (Copyright Office), que pertence à Biblioteca do Congresso, e de outro lado, pela reivindicação dos direitos autorais, através de aviso relativo aos direitos reservados, a letra "c" com um círculo em redor, que você provavelmente já deve ter visto em muitos livros, acompanhada do ano da primeira publicação.

Esses elementos são particularmente importantes para as obras americanas. Assim, para as obras americanas, as exigências específicas dos Estados Unidos devem ser consideradas; ademais, as obras estrangeiras podem obter uma proteção que ultrapassa a prevista pela Convenção de Berna, e em consequência, pode valer a pena, para certas obras consideradas de particular interesse para o mercado americano, verificar as condições de registro definidas por aquele país. Seja como for, em princípio a proteção existe, de modo que, na prática, não é preciso fazer nada, e isto se aplica à todos os países membros da Convenção de Berna.

QUESTÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (QAA)

QAA 4: Imagine que você seja cidadão de um dos países signatários da Convenção de Berna e que você crie uma obra literária. Que providências você deve tomar para a obtenção de direito autoral sobre a sua obra?

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

RESPOSTA QAA 4:

Em termos gerais, é muito fácil: não há nada a fazer. A Convenção de Berna se baseia no princípio da ausência de formalidades; criação é igual a proteção.

Na maioria dos países com tradição de **common law** (direito não escrito), a fixação é uma condição: a obra deve ser escrita ou gravada. A título de exemplo, os balés antigamente eram objeto de anotação coreográfica, e atualmente são muitas vezes simplesmente gravados em vídeo.

Nos países com tradição **de direito civil**, as obras são protegidas a partir do momento de sua criação, o que certamente acarreta o problema da prova da criação perante um tribunal. É conveniente notar, entretanto, que a legislação interna pode impor formalidades para fins da proteção de seus próprios cidadãos. Nos países signatários da Convenção de Berna, todos os estrangeiros detentores de direitos, cidadãos de outros estados signatários, se beneficiam de uma proteção que não é subordinada a qualquer formalidade (sem registro).

SEGMENTO DE ÁUDIO 5

Você pode agora estar se perguntando o seguinte: se já tenho o direito autoral de uma obra, por quanto tempo estarei protegido?

Segmento de áudio 5: *Quanto tempo dura a proteção do direito do autor?*

Em princípio, pelo prazo determinado pela legislação interna, mas o prazo mínimo segundo a Convenção de Berna, é de 50 anos. O prazo é calculado a partir do final do ano do óbito do autor, o que, do ponto de vista legal tem uma vantagem prática: não é preciso saber a data exata do óbito, basta saber o ano. Entretanto, nos últimos anos tem sido observada uma tendência de prolongar essa proteção. Na União Européia e nos países da área econômica européia, o prazo é atualmente de 70 anos a partir do final do ano do óbito do autor, e o mesmo prazo de proteção de 70 anos foi incorporado à legislação americana. Observa-se portanto uma tendência definitiva para prolongar a proteção, de 50 para 70 anos.

QUESTÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (QAA)

QAA 5: Qual é duração mínima da proteção do direito autoral segundo a Convenção de Berna? Como foi sua evolução?

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

RESPOSTA QAA 5:

A duração mínima da proteção prevista pela Convenção de Berna é de 50 anos a partir da data do óbito do autor. Foi prolongada para 70 anos a partir do óbito do autor por alguns países, tais como os estados membros da União Europeia e os Estados Unidos da América.

LIMITAÇÕES DOS DIREITOS

Chegou a hora de examinar algumas das limitações comuns aos direitos autorais, previstas por determinadas legislações nacionais.

Em sentido estrito, a primeira limitação é a exclusão de certas categorias de obras da proteção do direito autoral. Em alguns países, como é do seu conhecimento, as obras são excluídas da proteção se não forem fixadas sob uma forma tangível; assim, uma obra coreográfica não será protegida se os movimentos não estiverem escritos numa anotação coreográfica ou gravados em fita de vídeo. Além disso, em alguns (mas não todos) países, os textos legais, as decisões judiciais e administrativas estão excluídos da proteção do direito autoral.

A Segunda categoria de limitações dos direitos dos autores e outros titulares de direitos autorais se refere a atos de exploração específicos, que necessitam normalmente da autorização do titular dos direitos, mas que podem, sob circunstâncias especificadas na lei, ser praticados sem essa autorização. Dois importantes tipos de limitação distinguem-se nessa categoria:

- 1) **Utilizações livres**, que constituem atos de exploração de obras, que podem ser realizados sem autorização e sem a obrigação de compensar o titular dos direitos pelo uso;
- 2) **Licenças não voluntárias**, em virtude das quais os atos de exploração podem ser realizados sem autorização, mas com a obrigação de compensar o titular dos direitos.

Os exemplos de livre utilização abrangem as citações retiradas de uma obra protegida, desde que a fonte da citação, inclusive o nome do autor, sejam mencionados, e que a citação esteja conforme os bons costumes; é o caso da utilização de obras a título de ilustração para fins de ensino e da utilização de obras para fins de informação da imprensa. Quanto ao direito de reprodução, a Convenção de Berna prevê uma regra geral, em vez de limitações explicitamente detalhadas: a alínea 2 do Artigo 9 dispõe que os Estados membros podem prever a reprodução livre em "casos especiais", contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor. Conforme mencionado acima, várias legislações contêm dispositivos que permitem a reprodução de uma obra para fins exclusivamente pessoais, privados, ou não comerciais. Entretanto, a facilidade e a qualidade acessíveis para a realização dessa reprodução para fins pessoais, graças às gravações de áudio e de vídeo e a sofisticadas tecnológicas ainda mais recentes, levaram certos países a reduzir a abrangência destas disposições. Em alguns sistemas jurídicos, a reprodução é autorizada, mas existe um mecanismo de pagamento dos titulares do direito, a título do prejuízo econômico sofrido, sob a forma do pagamento de uma taxa sobre a venda de fitas virgens e de gravadores.

Além das utilizações livres previstas pelas legislações internas, certos países reconhecem em seus textos legais a noção de utilização justa ou de ato justo, que permite a utilização de obras sem a autorização do titular de direitos, levando em consideração fatores como: a natureza e o fim da utilização, inclusive a utilização para fins comerciais; a natureza da obra utilizada; a porção da obra utilizada em relação ao conjunto da obra e a provável incidência dessa utilização sobre o valor comercial potencial da obra.

Como já foi mencionado acima, as licenças não voluntárias permitem a utilização de uma obra, em certos casos, sem a autorização do titular dos direitos, mas que, para efeitos da lei, exigem o pagamento de uma compensação referente ao uso. Estamos falando das licenças "não voluntárias" porque elas são autorizadas por lei e não resultam do exercício, pelo titular dos direitos de autor, do direito exclusivo de autorizar certos atos. As licenças não voluntárias aparecem geralmente quando surge uma nova técnica de divulgação de obras ao público, e o legislador nacional teme que os titulares de direito impeçam o desenvolvimento dessa nova técnica, recusando-se a autorizar a utilização de suas obras. Essa idéia é encontrada na Convenção de Berna, que reconhece duas formas de licenças não voluntárias: a primeira, para permitir a reprodução mecânica de obras musicais e a segunda, para a radiodifusão. Vale notar entretanto, que a justificativa das licenças não voluntárias é cada vez mais questionada, já que existem atualmente alternativas eficazes para tornar essas obras acessíveis ao público, com base em autorizações dadas pelos titulares dos direitos e a administração coletiva dos direitos.

Não obstante a situação do direito autoral em seu país, as infrações a direitos autorais são inevitáveis, e por isso é importante examinar os vários recursos de defesa cabíveis ao titular de direitos autorais.

DEFESA DOS DIREITOS

A Convenção de Berna contém poucas provisões referentes à sanção dos direitos, mas as novas normas nacionais e internacionais de sanção evoluíram de forma notável nos últimos anos, devido a dois principais fatores. O primeiro é a velocidade estonteante dos meios tecnológicos para a criação e o uso (autorizado e não autorizado) de material protegido, e, em particular, a tecnologia digital, que torna possível, em escala global, a transmissão e a cópia perfeita de qualquer "informação" existente sob a forma digital, inclusive obras protegidas por direito autoral. O segundo fator é a crescente importância econômica da movimentação de bens e serviços protegidos pelos direitos da propriedade intelectual no campo do comércio internacional. Simplificando, o comércio de produtos que abrangem direitos da propriedade intelectual é hoje internacional e está em plena expansão. O Acordo TRIPS, que contém disposições detalhadas sobre a eficácia dos direitos, é a grande evidência deste novo vínculo entre a propriedade intelectual e o comércio. Os parágrafos seguintes identificam e resumem algumas das disposições sobre a sanção dos direitos, encontradas em textos recentes de legislações internas, que podem ser divididos nas seguintes categorias: medidas conservativas ou provisionais; medidas civis; sanções penais; medidas a serem adotadas nas fronteiras; e medidas, recursos e sanções contra utilizações abusivas de dispositivos técnicos.

As medidas conservativas ou provisionais visam a atingir dois objetivos: o primeiro é impedir as infrações dos direitos, em especial, impedir a entrada de mercadorias infringentes de direitos nos circuitos comerciais, inclusive a entrada de mercadorias importadas após o desembarço aduaneiro; e o segundo é preservar os relevantes elementos de prova relativos à suposta infração. Assim, as autoridades judiciárias de alguns países têm autoridade para ordenar a aplicação de medidas provisionais, sem a notificação prévia do suposto infrator. Desse modo, o suposto infrator fica impedido de transferir de local o material supostamente infringente de direitos. A medida provisional mais comum é a busca nas instalações do suposto infrator e a apreensão da mercadoria em causa, do equipamento usado para sua fabricação, e de todos os documentos relevantes e outros registros referentes às atividades comerciais suspeitos de infração de direitos da propriedade intelectual.

As medidas civis compensam o titular de direitos pelo prejuízo econômico sofrido em função da infração, geralmente na forma de danos pecuniários, e constituem medidas eficazes para evitar qualquer tentativa posterior de infração, muitas vezes na forma de ordem judicial para destruição das mercadorias incriminadas e dos materiais e implementos que tenham sido predominantemente usados em sua produção. Desde que haja o risco da continuação desses atos infratores de direitos, o tribunal pode ainda emitir mandados contra tais atos, cuja desobediência sujeita o infrator ao pagamento de multa.

As Sanções penais se destinam a punir aqueles que voluntariamente tenham cometido, em escala comercial, atos de pirataria no âmbito do direito autoral e dos direitos conexos, e, como as medidas civis, para impedir futuras infrações. Consistem em pesadas multas ou condenações a penas de prisão equivalentes às penas aplicadas para delitos de igual gravidade, especialmente nos casos de reincidência. A prevenção compreende mandados de busca, de apreensão ou de destruição das mercadorias incriminadas assim como do material e dos instrumentos predominantemente usados no cometimento da infração.

As Medidas a serem Adotadas nas Fronteiras diferem das medidas de sanção dos direitos acima mencionados porque supõem uma ação das autoridades aduaneiras e não das autoridades judiciárias. As medidas de fronteira permitem ao titular de direitos a faculdade de requerer às autoridades alfandegárias que suspendam a entrada em circulação das mercadorias supostamente infratoras do direito autoral. A suspensão da entrada em circulação tem o objetivo de dar ao titular dos direitos um prazo razoável para iniciar os procedimentos judiciais contra o suposto autor da infração, sem o risco da mercadoria supostamente infratora desaparecer no mercado, após o desembarço aduaneiro. Geralmente, o titular dos direitos deve fornecer elementos de prova para convencer as autoridades alfandegárias de que aparentemente existe prova de infração, a descrição detalhada da mercadoria para que possa ser reconhecida, e prestar caução para indenizar o importador, o proprietário da mercadoria, e as autoridades alfandegárias, caso fique comprovado que a mercadoria não viola qualquer direito autoral.

A última categoria das disposições relativas ao cumprimento das leis, que ganhou importância com o advento da tecnologia digital, **abrange as medidas, recursos e sanções contra o uso abusivo de meios técnicos**. Em certos casos, o único meio prático de impedir as cópias é através dos sistemas ditos "protegidos contra cópia ou reprodução" ou "de gerenciamento da cópia", que possuem dispositivos técnicos que impedem totalmente a realização de cópias ou tornam a qualidade das cópias tão ruim que ficam inutilizáveis. Os dispositivos técnicos também são usados para impedir a recepção de programas comerciais de televisão criptografados, exceto com o uso de decodificadores. Entretanto, é tecnicamente possível a fabricação de dispositivos para "driblar" os sistemas "protegidos contra cópia ou reprodução" ou "de gerenciamento de cópia", assim como os sistemas de criptografia. A teoria que dá suporte às disposições sobre a utilização abusiva desse tipo de dispositivos é que sua fabricação, importação ou distribuição deveriam ser consideradas como infrações de direitos autorais, e, como tal, sancionadas de modo idêntico às outras infrações.

ACORDOS INTERNACIONAIS RELATIVOS AOS DIREITOS DE AUTOR

Ouçã agora o seguinte segmento de áudio, que descreve os principais acordos internacionais no âmbito do direito autoral.

Segmento de áudio 6: *Quais são as principais convenções ou tratados internacionais que regem o âmbito do direito autoral?*

O tratado mais importante é a Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas. Data de 1886, mas foi objeto de várias revisões, geralmente a cada 20 anos. A última versão foi adotada em Paris em 1971.

A Convenção de Berna trata da proteção do direito autoral. Ela se fundamenta em princípios como o tratamento inerno, segundo o qual não pode haver qualquer discriminação de obras originárias de outros países membros da Convenção, em função da legislação interna. Define as normas mínimas de proteção, muito importantes, que devem ser respeitadas pelas legislações internas, apesar de, certamente, estas últimas poderem ir além dessas normas, e define diversos outros princípios.

Recentemente, foi adotado o Acordo TRIPS. Este Acordo trata dos Aspectos de Direitos de Propriedade Industrial Relacionados ao Comércio, e é um dos acordos decorrentes das negociações comerciais da Rodada do Uruguai e é administrado pela Organização Mundial do Comércio.

Ente outras coisas, o Acordo TRIPS se reporta às disposições fundamentais da Convenção de Berna, excluindo os direitos morais, que não são considerados como relacionados com o comércio. Segundo o Acordo TRIPS, os países devem primeiramente se sujeitar à Convenção de Berna, após o quê existem várias normas adicionais de proteção introduzidas pelo Acordo TRIPS, principalmente quanto a novas formas de exploração. Assim, é o TRIPS que rege, por exemplo, o uso de obra na Internet, e deixa claro que esse tipo de utilização deve estar sujeito a direitos exclusivos. Especifica ainda em que medida é possível se afastar daquela regra ou derogá-la. Insiste no fato de que os dispositivos de proteção técnica devem ser respeitados. Assim, de um modo ou de outro, deve ser proibida a utilização, por qualquer terceiro, de decodificadores piratas para acessar programas de televisão, ou conceber programas de computador para se introduzir em programas ou obras codificados aos quais não deve ter acesso. Finalmente, o Acordo TRIPS contém disposições sobre informações da administração de direitos.

Assim, os países que aderiram ao Acordo TRIPS ou o ratificaram, devem também respeitar a Convenção de Berna (apesar do Artigo 6bis sobre direitos morais da Convenção estar expressamente excluído do TRIPS, por não se referir ao comércio em virtude da natureza inalienável dos direitos morais); além disso, o Acordo TRIPS tenta normatizar certos aspectos do direito autoral relativos a novas tecnologias, como a Internet.

Complementando o segmento de áudio que você acabou de ouvir, em dezembro de 1996 houve uma Conferência Diplomática, que concluiu o mais novo acordo internacional para a proteção do direito autoral, o Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT). Este tratado respondeu à necessidade de se proteger obras que podem ser transmitidas por meio digital, inclusive via Internet. A matéria a ser protegida pelo WCT através do direito autoral engloba os programas de computador, não importando o modo ou forma de sua expressão, e compilações de dados ou outro material (bases de dados), sob todas as formas, os quais, em virtude da seleção ou da disposição das matérias, se constituam em criações intelectuais. Os direitos de autores, cuja proteção também foi ampliada pelo WCT, agrupam os direitos já mencionados anteriormente, ou seja, os direitos de distribuição, locação, e comunicação pública. Esses direitos, normalmente, estão sujeitos a certas limitações e prevêm exceções.

(NOTA: na mesma Conferência Diplomática foi concluído outro tratado, ou seja, o Tratado da OMPI sobre Interpretações ou Execução de Fonogramas (WPPT). Esse tratado é discutido no módulo de Direitos Conexos).

QUESTÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (QAA)

QAA 6: Segundo o texto, o que está protegido pelo "WCT"?

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

RESPOSTA QAA 6:

WCT é o Tratado da OMPI sobre Direito de Autor e abrange: o uso de obras na Internet; os meios técnicos de proteção; e a gestão de direitos de informação.

SEGMENTO DE ÁUDIO 7

Para concluir este módulo sobre direito autoral, ouça o segmento de áudio seguinte, que aborda a questão da importância da legislação sobre direitos autorais nos países em desenvolvimento.

Segmento de áudio 7: *Quais são os benefícios econômicos desta área para os países em desenvolvimento?*

Bem, na realidade, existem benefícios culturais e econômicos; não devemos esquecer que o direito autoral está relacionado com a cultura. Todos os países em desenvolvimento possuem comunidades artísticas de vulto. Não existe povo no mundo sem criatividade, mas as opções disponíveis para os diversos países são diferentes, e certamente, se não houver a proteção do direito autoral, a comunidade artística correrá o risco de ser expropriada e impedida de se beneficiar de seu esforço. Atualmente, o conceito das obras literárias e artísticas é entendido de forma muito ampla, e interessa não somente à comunidade cultural e artística, mas também à indústria da tecnologia da informação ou, mais especificamente, à indústria de programas de computador.

Verbas consideráveis podem ser investidas na realização de um programa ou na adaptação de um programa importado para a linguagem local, mas tão logo uma cópia esteja em circulação, pode ser reproduzida infinitamente, e o potencial econômico do programa ou da adaptação desaparece. A solução poderia ser a proteção apenas das obras locais, as obras estrangeiras não necessitariam de proteção, evitando-se assim a saída de capital, o que pode ser problemático nos países em desenvolvimento. Eu acho que essa linha de raciocínio é perigosa, particularmente porque significaria, em princípio, que os cidadãos de um determinado país seriam obrigados a pagar pela utilização das obras criadas por seus próprios concidadãos, para permitir que os autores ganhem suas vidas, para estimular a criatividade e encorajar a criação de obras novas. Em contrapartida, teriam acesso gratuito a obras estrangeiras. O problema é que na linguagem comercial, diminuir o preço de produtos importados em relação aos produtos nacionais é considerado "dumping", e esse seria um "dumping" especialmente perigoso: tomemos o caso de uma indústria nacional de música, que tenta viver de sua atividade, mas enquanto as pessoas puderem obter as obras gratuitamente, ou apenas pelo preço de um CD ou de uma fita virgem, essa indústria nacional jamais irá prosperar; com certeza esse raciocínio se aplica a todos os setores, à edição, aos programas de computador, à música e a outros setores.

RESUMO

Este módulo abordou a estrutura geral da legislação de direito autoral e deu uma visão geral dos seguintes elementos:

1. "obras literárias e artísticas" protegidas pelo direito autoral;
2. os direitos concedidos ao titular do direito autoral;
3. as limitações desses direitos;
4. a titularidade e transferência do direito autoral, e
5. o cumprimento desses direitos.

A Convenção de Berna enumera de modo suficientemente exaustivo as "obras literárias e artísticas" e inclui "todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão". Essa expressão ampla engloba toda obra de autor original, independentemente de seu mérito literário ou artístico.

O titular do direito autoral de uma obra protegida poderá utilizar a obra como desejar, e impedir qualquer terceiro de utilizá-la sem sua autorização. Assim, como o detentor dos direitos pode impedir alguém de agir contra seus interesses, esses direitos são considerados "direitos exclusivos". O direito autoral engloba ainda dois outros tipos de direito: os direitos patrimoniais e os direitos morais. A expressão direitos patrimoniais abrange diversos direitos e limitações, que podem ser cedidos pelo detentor original. Os Direitos Morais pertencem sempre ao detentor original, mesmo que os direitos patrimoniais sejam transferidos.

Além das categorias de obras mencionadas acima, surgiu um novo tipo de obra, protegida pelo direito autoral. Trata-se da produção multimídia e, apesar de ainda não haver uma definição legal, existe um consenso de que a combinação de som, texto, e imagem no formato digital, acessível por intermédio de programa de computador, é considerada como uma expressão original de um autor sendo, portanto, protegida pelo direito autoral.

Legislação Relacionada:

- Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas
- Acordo TRIPS
- Tratado da OMPI sobre Interpretações ou Execução de Fonogramas (WPPT)
- Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor (WCT)